



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 205/2019
CD N.º 861/2019
PROCESSO N.º 14746/2019****CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA GABRIELA PIRES DE CAMARGO 33944788893, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, RG: 20.609.175-8 e CPF/MF n.º 110.529.178-28, e a Secretária Municipal de Comunicação Social, **Sra. ELAINE PINHO GONÇALVES PIMENTEL**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 19.827.748 e do CPF/MF n.º 150.258.628-25, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **GABRIELA PIRES DE CAMARGO 33944788893**, com sede à Rua Professor Moreira, n.º 472, Jardim das Nações, Taubaté/SP, inscrita no C.N.P.J. n.º 13.894.727/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. Gabriela Pires de Camargo, portador do R.G. n.º 34.372.764 e do C.P.F./MF 339.447.888-93, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de produção de vídeo, o que inclui captação de imagens, edição e finalização, direcionada a produção e gravação de vídeos de Prestação de Contas, conforme Termo de Referência, constante no presente processo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, devendo ser executados em conformidade com o descrito neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas relativas ao presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2019
COMUNICAÇÃO	46 – 01.04.04.131.0011.2.001.339039.01.1100000	R\$ 17.000,00

3.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

DS/LIC/LAD

**UBATUBA**
CAPITAL DO SUFITE

3.2.1. Nos valores supra já se encontram computados e diluídos o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda desta Prefeitura, através de crédito em conta corrente previamente designada pela Contratada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão de Fatura/Nota Fiscal da Contratada e atestada pela Secretaria requisitante e acompanhada da Nota de Empenho da Prefeitura, respeitada a Ordem Cronológica dos pagamentos, ocasião em que a Contratada deverá encaminhar a Prefeitura, comprovante de recolhimento do FGTS, relação dos funcionários por local de trabalho, além de comprovar regularidade junto ao INSS e FGTS.

4.2. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, ou ainda pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) hora, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

5.1. O período para a execução e entrega dos vídeos será de até 30 (trinta) dias, sendo a vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

6.2. Quando, por força de dispositivo legal, o CONTRATANTE venha a ser fonte retentora, será providenciado o desconto e recolhimento de eventuais tributos e/ou contribuições nos(s) respectivo(s) pagamento(s) que vier a efetuar.

6.3. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou com acréscimo de encargos, por responsabilidade da CONTRATADA, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. As partes obrigam-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas do CONTRATANTE, desde que não sejam contrários aos princípios e finalidades da CONTRATADA, conforme descritos em seu próprio estatuto.

7.3. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7.5. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

7.6. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito a interposição de recursos, observados as formas e prazos constantes na Lei Licitatória.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

8.1. Será de competência do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual, indicar expressamente nos autos da contratação o nome, matrícula e cargo do servidor constante em seu quadro funcional que ficará responsável como gestor do contrato até sua final execução.

8.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento (artigo 71, § 1º, Lei nº 8.666/93).

8.4. Eventual contratação irregular de trabalhador não gerará, em hipótese alguma, vínculo de emprego com o CONTRATANTE (enunciado nº 331 do TST – Tribunal Superior do Trabalho).

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Os serviços serão executados conforme descrito no Termo de Referência.

9.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONTRATANTE.

9.2.1 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contratuais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.

9.2.2 A CONTRATADA obriga-se a desvincular dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado, funcionário ou preposto cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios da fiscalização.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus empregados, funcionários ou prepostos.

9.4. O acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe pela sua perfeita execução em observância ao Termo de Referência.

9.5. Não caberá ao CONTRATANTE qualquer ônus, participação ou responsabilidade direta ou indireta, em danos ou prejuízos devido a falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas em todos os serviços executados pela CONTRATADA, ainda que dados como aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sempre que ocorrer:

10.1.1. Descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

10.1.2. Dissolução da CONTRATADA;

DS/LIC/LAD



UBATUBA
CAPITAL DO SUFITE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

- 10.1.3. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- 10.1.4. Transferência, no todo ou em parte, do objeto principal deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 10.1.5. Execução do objeto principal contratado por meio de associação ou subcontratação sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 10.1.6. Envolvimento em escândalo público e notório;
- 10.1.7. Comprovada quebra de sigilo profissional;
- 10.1.8. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- 10.2. O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação de penalidades previstas neste contrato.
- 10.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.
- 10.4. A rescisão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrente do contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados.
- 10.5. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONTRATADA, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.
- 11.2. Sem prejuízo do disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:
- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
 - b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do contrato;
 - c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do contrato;
 - d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.
- 11.3. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

DS/LIC/LAD



UBATUBA
CAPITAL DO SOL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

12.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As dúvidas e questões a respeito deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Ubatuba, 19 de dezembro de 2019.


**PREFEITO MUNICIPAL
DÉLCIO JOSÉ SATO**


**ELAINE PINHO GONÇALVES PIMENTEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**


**GABRIELA PIRES DE CAMARGO 33944788893
GABRIELA PIRES DE CAMARGO**

TESTEMUNHAS:


**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7**


**CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS
RG 47.450.031-7**

DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1-1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de produção de vídeo, o que inclui captação de imagens, edição e finalização, direcionada a produção e gravação de vídeos de Prestação de Contas, sob orientação da Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Ubatuba.

2- OBJETIVO

2-1- Elaboração de 20 vídeos de 30 segundos cada, que serão utilizados como forma prestação de contas do Governo para a população, levando informação ao público acerca das ações dos órgãos da Prefeitura.

JUSTIFICATIVA

3-1 - A referida produção será utilizada como ferramenta de prestação de contas para a população e será difundida nas redes sociais oficiais, eventos e demais canais de comunicação. A proposta é levar ao conhecimento da sociedade as atividades desenvolvidas pela Prefeitura de Ubatuba, ampliando nosso canal de comunicação.

3-2 - A contratação de uma empresa especializada justifica-se pelo fato de que hoje a Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Ubatuba não dispõe de referidos equipamentos e nem servidores especializados para a produção desse material. Além disso, estaremos em cumprimento a Constituição Federal, que assegura o direito à informação.

3- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4-1 - O critério de julgamento será o menor preço global.

5 - DO DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS

5-1 - A produção deverá ser executada tanto em estúdio, quanto em externas em todo o município de Ubatuba, bem como os equipamentos necessários para a realização dos serviços serão disponibilizados pela CONTRATADA.

5-2 - A metodologia utilizada será a produção de roteiros mediante *briefing* apresentado pela Secretaria de Comunicação Social.

5-3 - O período para a execução e entrega dos vídeos será de até 30 (trinta) dias.

5-4 - Os profissionais a serem disponibilizados pela contratada para desenvolver os serviços deverão possuir experiência comprovada e atender conforme padrões adotados pelo mercado. Após *briefing* da Secretaria de Comunicação Social, estes profissionais serão responsáveis pela roteirização, produção, direção, captação de

DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

imagens e áudios, iluminação, desenvolvimento de trilhas exclusivas, locução, supervisão técnica, direção de fotografia, direção de arte, computação gráfica, finalização e edição final.

6 - DA CONTRATADA

6-1 - Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto do Contrato.

6-2 - Prestar o serviço de acordo com o especificado neste Termo de Referência, sob a coordenação da Secretaria de Comunicação Social.

6-3 - Ceder os direitos patrimoniais relativos aos materiais produzidos durante a execução do vídeo.

6-4 - Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

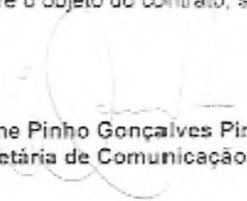
6-5 - Reconhecer o trabalho desenvolvido será de exclusiva propriedade da Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Ubatuba.

6-6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto, quando em serviço, em especial no que tange às leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

6-7 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação.

6-8 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de operação técnica, captação de imagens e edição para a produção do vídeo em DVCAM e HD.

6-9 - Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá veicular publicidade de qualquer espécie acerca do que se refere o objeto do contrato, sem autorização prévia.


Elaine Pinho Gonçalves Pimentel
Secretária de Comunicação Social

DS/LIC/LAD



UBATUBA
CAPITAL DO SOL